Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 - Fone-Fax (17) 3681-1124 - 3681-1129 - CEP 15 773-000

E-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

LEI Nº 412/2006

De 22 de março de 2.006.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento do Prefeito Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

I — diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município;

II — programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico da cidade ou região, apreciando sugestões de pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho;

III — formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

IV — manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de turismo, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V — desenvolver programas, projetos e eventos de interesse turístico com o objetivo de incrementar o afluxo de turistas ao município;

VI — estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VII — promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e outros eventos similares de relevância;

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis, nº 562 - Fone-Fax (17) 3681-1124 - 3681-1129 - CEP 15 773-000
E-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

VIII — propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo;

IX — desenvolver outras atividades que forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

X — elaborar e alterar seu regimento interno.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo — COMTUR — será composto por seis membros, a saber:

I — um representante do Poder Executivo Municipal;

II — um representante da Câmara Municipal;

III — um representante do Departamento de Ação Social;

IV — um representante da Associação dos Produtores Rurais;

V — um representante da Comissão Administrativa da Igreja Católica;

VI — um representante da Associação Esportiva Nova Canaã.

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

Art. 3º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para a indicação dos representantes referidos nos incisos IV, V e VI, do artigo anterior, o Executivo oficiará às entidades ali referidas para que, no prazo de trinta dias, remetam a respectiva indicação.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo, que é gratuito e considerado de serviço relevante ao Município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário.

Art. 6º. As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 - Fone-Fax (17) 3681-1124 - 3681-1129 - CEP 15 773-000

E-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo quarenta e oito horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 2º. As ausências às reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

§ 3º. Na hipótese do § 1º, ou de morte ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
22 de março de 2.006

Carlos Ap. M. Alves

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO